# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA


**PODER EXECUTIVO**

# LEI 12.527/2011
## Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

## OS PILARES
### da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

## Transparência e controle social

## ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

### Presencial

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, n° 1 - Centro

### Telefone

74 3641-3116

### Horário

Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

# MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

## DECRETOS

AVENIDA CORONEL TERÊNCIO DOURADO, S/N, CENTRO - CEP: 44.860-115 MUNICÍPIO DE IRECÊ – CNPJ: 06.075.215/0001-58 DECRETO Nº 561/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PARA RENOMEAÇÃO DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRECÊ CUJOS MANDATOS SE ENCERRAM EM JANEIRO DE 2027, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.232, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI A AVALIAÇÃO ANUAL DOS GESTORES ESCOLARES A PARTIR DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 562-“DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FIM DE ANO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ.”

DECRETO Nº. 559/2026 “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ALÉCIO GONÇALVES DA SILVA, CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

## CONTRATOS

### EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 640/2026 DA ATA N° 021303/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 2914604.0000012210/2026-30

### ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010511.2021 - CRED. 014.2021

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021011.2025 - DL 135.2025

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051408.2024 - CP 12.2024

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031703.2025 - CH 009.2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

**DECRETO Nº 561/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026**

*Dispõe sobre a avaliação para renomeação dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Irecê cujos mandatos se encerram em janeiro de 2027, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 1.232, de 12 de setembro de 2022, que institui a avaliação anual dos gestores escolares a partir de 2027 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 5º, 12, 13, 14, 15, 16 e 18 da Lei Municipal nº 1.232, de 12 de setembro de 2022, DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a avaliação para renomeação de que trata o art. 14, parágrafo único, da Lei nº 1.232/2022, para os Diretores e Vice-Diretores nomeados em decorrência do Processo Seletivo Interno de Qualificação nº 001/2023, cujos mandatos se encerram em janeiro de 2027.

**Parágrafo único.** Os Capítulos II e III deste Decreto aplicam-se exclusivamente ao processo de que trata o *caput*. A partir de 2027, todos os gestores escolares serão avaliados anualmente, na forma do Capítulo IV, e o novo processo seletivo de qualificação e os critérios das renomeações seguintes serão disciplinados por lei específica.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Plano de Ação deste processo**: o conjunto das ações desenvolvidas e das projeções registradas nos relatórios de gestão de 2025 e 2026, uma vez que a Rede instituiu o modelo de relatório de gestão, mas não instituiu modelo próprio do Plano de Ação de que trata o art. 10, § 1º, da Lei nº 1.232/2022;

II – **Relatório de gestão**: o relatório anual da Unidade Escolar, único por escola, elaborado pela equipe gestora no modelo instituído pela Secretaria Municipal de Educação (SME) para toda a Rede, que registra as ações executadas e as projeções para o ano seguinte; o de 2026 é o Relatório Final de Gestão, com informações até a data de sua entrega;

III – **Indicadores de aprendizagem**:

a) nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental: Ideb dos Anos Iniciais e dos Anos Finais; proficiência no Saeb em Língua Portuguesa e em Matemática, no 5º e no 9º Ano; percentual de estudantes alfabetizados ao fim do 2º Ano; e percentual de estudantes no nível adequado na avaliação diagnóstica da Rede;



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

b) nas Unidades Escolares exclusivas de Educação Infantil: ocupação das vagas ofertadas e turmas com relatório de desenvolvimento entregue às famílias;

IV – **Frequência média**: a frequência média dos estudantes ou das crianças, que não é pontuada e serve de reserva nos casos dos arts. 10, § 5º, e 14, § 2º;

V – **Linha de base**: o último resultado de cada indicador anterior ao primeiro ano com resultado atribuível ao requerente (inciso VI) ou, não havendo, o primeiro resultado obtido no período de responsabilidade;

VI – **Resultado atribuível**: o resultado de um ano em que o requerente exerceu a função por pelo menos 6 (seis) meses; o resultado de ano com exercício inferior a 6 (seis) meses serve de linha de base;

VII – **Período de responsabilidade**: o período em que o requerente exerceu a função, contado da posse até a entrega do Relatório Final de Gestão;

VIII – **Encaminhamento**: a orientação ou providência registrada por escrito pelo coordenador técnico da SME em visita à Unidade Escolar, com data e ciência de um dos gestores da Unidade Escolar, por assinatura no registro ou por mensagem ao e-mail institucional;

IX – **Quadro de Autoavaliação**: o instrumento do Edital de Convocação em que o requerente preenche todos os itens do barema, com os dados, as fontes e a pontuação pretendida.

CAPÍTULO II — DA EQUIPE TÉCNICA

**Art. 3º** A análise e a aprovação de que trata o art. 14, parágrafo único, da Lei nº 1.232/2022 serão feitas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, constituída por portaria do Secretário Municipal de Educação, que designará, dentre servidores da SME, os seus membros titulares e suplentes e o seu Presidente.

§ 1º A Equipe Técnica deliberará pela maioria dos membros presentes, observado o quórum fixado na portaria; no empate, prevalece o voto do Presidente.

§ 2º A Assessoria Jurídica da SME prestará apoio à Equipe Técnica, sem direito a voto. O Conselho Municipal de Educação será cientificado do processo e poderá indicar 1 (um) observador, sem direito a voto. A Equipe Técnica poderá contar com apoio técnico de servidores da SME ou de instituição especializada.

**Art. 4º** Está impedido de atuar na avaliação de determinado requerente o membro que:

I – seja seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive por afinidade;

II – integre ou tenha integrado, no período de responsabilidade, a equipe gestora da mesma Unidade



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

Escolar;

III – tenha sido o coordenador técnico responsável pelo acompanhamento da Unidade Escolar do requerente no período de responsabilidade;

IV – tenha interesse direto ou indireto no resultado, ou amizade íntima ou inimizade notória com o requerente.

**Parágrafo único.** O membro impedido declarará o impedimento e será substituído pelo suplente na avaliação daquele requerente. O requerente poderá alegar o impedimento por escrito, e a alegação será decidida sem a participação do membro impugnado. Aplicam-se subsidiariamente os arts. 18 a 21 da Lei federal nº 9.784/1999.

**Art. 5º** Compete à Equipe Técnica:

I – verificar a elegibilidade e os impedimentos dos requerentes e decidir os pedidos de inclusão;

II – requisitar aos setores da SME as informações oficiais necessárias;

III – conferir cada linha do Quadro de Autoavaliação com os dados oficiais, os relatórios de gestão, os registros de visita, as listas de presença, os registros dos setores da SME e os documentos anexados, e atribuir a pontuação final;

IV – realizar visita técnica à Unidade Escolar, quando necessária à conferência;

V – emitir o parecer individual e apreciar os recursos, podendo reconsiderar a decisão;

VI – lavrar atas de todas as sessões e encaminhar o resultado ao Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO III — DA RENOMEAÇÃO

*Seção I — Das condições*

**Art. 6º** A renomeação, por igual período, na mesma Unidade Escolar ou em outra (art. 14 da Lei nº 1.232/2022), depende de o requerente cumprir, cumulativamente:

I – **Aprovação do Plano de Ação**: 10 (dez) pontos ou mais no Bloco II do barema;

II – **Crescimento nos indicadores educacionais**: crescimento ou estabilidade em pelo menos 2 (dois) indicadores de aprendizagem, com crescimento em ao menos 1 (um) deles, observados os arts. 10 e 14, § 2º;

III – **Nota final** igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

§ 1º Os incisos I e II correspondem à análise e à aprovação do Plano de Ação e ao crescimento nos indicadores educacionais exigidos pelo art. 14, parágrafo único, da Lei nº 1.232/2022. O inciso III considera, na análise do Plano de Ação e do exercício da função, também os critérios do art. 4º, III, V, VI e VII, da mesma Lei: registros das visitas da equipe técnica, orientações e encaminhamentos da Secretaria Municipal de Educação, frequência às reuniões administrativas e formativas e cumprimento de prazos e processos.

§ 2º O processo é interno, voluntário e individual: a decisão de um gestor de participar, desistir ou recorrer não impede nem condiciona a do outro gestor da mesma Unidade Escolar. A renomeação ocorre uma única vez, e o Vice-Diretor que pretenda exercer a função de Diretor deverá concorrer no processo seletivo de qualificação.

**Art. 7º** Poderá requerer a renomeação o Diretor ou Vice-Diretor que, cumulativamente:

I – conste do Anexo da Portaria nº 001/2024, de 8 de janeiro de 2024, ou tenha sido nomeado depois, pela mesma seleção, para completar o mandato da Equipe Gestora (art. 23, § 2º), e esteja no exercício da função para a qual foi nomeado;

II – tenha mandato que se encerre no período indicado no Edital de Convocação;

III – esteja no primeiro mandato, sem renomeação anterior;

IV – tenham sido entregues, até a data de publicação do Edital de Convocação, o relatório de gestão de 2025 da Unidade Escolar, se o requerente exerceu a função naquele ano; a falta de entrega imputável exclusivamente ao outro gestor não prejudica o requerente;

V – continue atendendo aos requisitos dos arts. 6º e 11 da Lei nº 1.232/2022.

**Parágrafo único.** Não pode requerer a renomeação o servidor que exerce a função por designação temporária (art. 5º da Lei nº 1.232/2022) sem aprovação no Processo Seletivo nº 001/2023.

**Art. 8º** Não poderá ser renomeado o gestor que (art. 12 da Lei nº 1.232/2022):

I – tenha prestação de contas da Unidade Escolar reprovada, sem regularização, ou pendente;

II – tenha deixado de receber recursos federais ou municipais por negligência ou imperícia, no período de responsabilidade;

III – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar na data do requerimento;

IV – tenha sido afastado da função por falta de cumprimento das atribuições, ou exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

§ 1º Os impedimentos dos incisos I, II e IV serão verificados na data do requerimento e até a homologação do resultado; o do inciso III, somente na data do requerimento. O afastamento cautelar durante sindicância ou processo administrativo disciplinar (art. 15, § 2º, da Lei) não configura impedimento.

§ 2º Considera-se pendente a prestação de contas cujo prazo de apresentação tenha vencido sem entrega, ou cuja diligência não tenha sido atendida no prazo fixado.

§ 3º Os impedimentos dos incisos I e II alcançam somente o gestor responsável pela prestação de contas ou pela gestão dos recursos, conforme informação do setor de prestação de contas da SME, salvo participação comprovada do outro gestor.

§ 4º A verificação será feita por informação oficial dos setores da SME, juntada ao processo e impugnável no recurso.

*Seção II — Do barema*

**Art. 9º** A avaliação observará o barema do Anexo I, de 100 (cem) pontos, em seis blocos:

I – **Bloco I** – Indicadores de aprendizagem: até 30 pontos;

II – **Bloco II** – Relatórios de Gestão / Plano de Ação: até 20 pontos;

III – **Bloco III** – Participação nos encontros formativos e nas reuniões convocados pela SME: até 10 pontos;

IV – **Bloco IV** – Acompanhamento do Censo Escolar: até 10 pontos;

V – **Bloco V** – Prestação de contas do PDDE e cumprimento dos prazos de recursos humanos e folha de pagamento: até 10 pontos;

VI – **Bloco VI** – Acompanhamento da equipe técnico-pedagógica: até 20 pontos.

**Parágrafo único.** Os Blocos I, II, IV e VI e a parte do Bloco V relativa a recursos humanos e folha de pagamento avaliam a equipe gestora e valem igualmente para o Diretor e o Vice-Diretor da mesma Unidade Escolar, observados o período de responsabilidade de cada um e as regras dos arts. 10, § 4º, e 11, § 3º, para quem exerceu a função em mais de uma Unidade. O Bloco III é individual, e a parte do Bloco V relativa ao PDDE observa o art. 12, § 3º.

**Art. 10.** No Bloco I, cada indicador conta separadamente, por etapa e por componente, e cada escola é comparada somente com ela mesma, sem patamar fixo comum a todas as escolas. A pontuação segue o Anexo I. A faixa de estabilidade do § 1º, II, protege a escola de oscilações pequenas, próprias de qualquer avaliação, sem dispensar o crescimento exigido pelo art. 14, parágrafo único, da Lei nº 1.232/2022, verificado na forma do art. 6º, II.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

§ 1º Comparado o último resultado atribuível com a linha de base (art. 2º, V), cada indicador é classificado como:

I – **crescimento (C)**: resultado melhor que a linha de base; o indicador que estava em 100% (cem por cento) na linha de base e se manteve em 100% também é considerado em crescimento, por não admitir resultado melhor;

II – **estabilidade (E)**: resultado igual à linha de base ou com queda de até 2% (dois por cento) do valor da linha de base; no Ideb, queda de até 0,1 (um décimo) de ponto;

III – **queda (N)**: queda maior que a do inciso II.

§ 2º É disponível o indicador que tenha, para a escola, linha de base e resultado posterior atribuível ao requerente. Não é disponível o indicador de proficiência ou de percentual de estudantes (alfabetização e avaliação diagnóstica) calculado com menos de 10 (dez) estudantes avaliados.

§ 3º Se a escola dispuser de apenas 1 (um) indicador de aprendizagem, exige-se crescimento nesse indicador para a condição do art. 6º, II.

§ 4º O requerente que, no mesmo mandato, tenha exercido a função em mais de uma Unidade Escolar será avaliado pelos indicadores da Unidade em que exerceu a função por mais tempo, no período em que nela esteve.

§ 5º Se a escola não dispuser de nenhum indicador de aprendizagem, o Bloco I não será pontuado, e a condição do art. 6º, II, será verificada pela frequência média, comparando-se o último resultado atribuível com a linha de base: é atendida se a frequência cresceu em relação à linha de base.

§ 6º Prevalece o registro oficial em caso de divergência. Os dados de registros da própria escola serão comprovados por cópia do sistema ou do registro e poderão ser conferidos em visita técnica, inclusive por amostragem.

**Art. 11.** O Bloco II corresponde à análise e à aprovação do Plano de Ação de que trata o art. 14, parágrafo único, da Lei nº 1.232/2022: neste processo, os relatórios de gestão de 2025 e 2026, elaborados no modelo instituído pela Rede, fazem as vezes do Plano de Ação (art. 2º, I), e a pontuação resulta das ações neles registradas e efetivamente executadas. Cada relatório de gestão vale até 10 (dez) pontos: 2,5 (dois e meio) pontos por área com ao menos uma ação executada e comprovada no ano — pedagógica; administrativa e financeira; gestão democrática; relação com a comunidade.

§ 1º A ação está comprovada quando houver documento que identifique a Unidade Escolar, a data ou o período e a ação, como o próprio relatório de gestão, inclusive suas fotografias, quando o texto identificar a atividade e o período, ata, lista de presença, registro em sistema oficial, ofício ou fotografia com data e descrição. Declaração do próprio requerente, sem documento, não constitui prova.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

§ 2º O requerente poderá anexar no máximo 1 (um) documento por área de cada relatório, até 8 (oito) no total, para comprovar ações realizadas no ano que não constem do relatório daquele ano.

§ 3º Contam somente os relatórios e as ações do período de responsabilidade. Para quem não tenha relatório de algum dos anos por não ter exercido a função naquele ano, a pontuação do Bloco II é proporcional: pontos obtidos ÷ pontos possíveis × 20. O requerente que tenha exercido a função em mais de uma Unidade Escolar no mandato soma as ações de todas.

**Art. 12.** Nos Blocos III, IV e V, observa-se:

I – **Bloco III** (art. 4º, VI, da Lei nº 1.232/2022): percentual de presença do requerente nos encontros formativos e nas reuniões convocados pela SME no período de responsabilidade, excluídas as ausências justificadas: 90% (noventa por cento) ou mais = 10 pontos; de 75% (setenta e cinco por cento) a menos de 90% = 5 pontos; menos de 75% = 0;

II – **Bloco IV** (art. 4º, VII, da Lei): etapas do Censo Escolar do período de responsabilidade (matrícula inicial e situação do aluno, de cada ano) concluídas no prazo fixado pela SME: todas no prazo = 10 pontos; uma fora do prazo = 5 pontos; duas ou mais fora do prazo = 0;

III – **Bloco V** (arts. 4º, VII, e 12, I, da Lei):

a) prestação de contas do PDDE do período: nenhuma com diligência = 5 pontos; alguma com diligência atendida no prazo = 2,5 pontos;

b) cumprimento dos prazos do setor de recursos humanos e da folha de pagamento, como o envio da frequência dos servidores e dos documentos da folha: nenhuma pendência = 5 pontos; 1 (uma) ou 2 (duas) pendências = 2,5 pontos; 3 (três) ou mais = 0.

§ 1º Considera-se justificada a ausência comprovada por doença, luto, licença, férias ou outro serviço convocado pela SME.

§ 2º Pendência é a obrigação não cumprida no prazo, ainda que regularizada depois, conforme registro do setor competente.

§ 3º Na alínea **a** do inciso **III**, o gestor que não seja o responsável pela prestação de contas recebe 5 (cinco) pontos, salvo participação comprovada na ocorrência (art. 8º, § 3º).

§ 4º As informações são as dos registros dos setores da SME (listas de presença, setor do Censo Escolar, setor de prestação de contas e setor de recursos humanos), relativos a todas as Unidades Escolares em que o requerente exerceu a função no período. Se não existir registro do período para alguma das Unidades Escolares, o bloco correspondente não se aplica a nenhum requerente, em respeito à isonomia (art. 14). Sem convocação do requerente no período, o Bloco III não se aplica a ele.

§ 5º Nos Blocos IV e V, cada etapa do Censo Escolar, prestação de contas ou obrigação de prazo é



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

atribuída ao gestor que exercia a função na Unidade Escolar na data em que vencia o respectivo prazo.

**Art. 13.** No Bloco VI, considera-se o percentual dos encaminhamentos do período de responsabilidade cujo prazo tenha vencido até a data de publicação do Edital de Convocação que foram atendidos no prazo: 90% (noventa por cento) ou mais = 20 pontos; de 75% (setenta e cinco por cento) a menos de 90% = 15 pontos; de 50% (cinquenta por cento) a menos de 75% = 10 pontos; menos de 50% = 0.

§ 1º Vale o prazo fixado no registro; não havendo prazo expresso, considera-se o de 30 (trinta) dias ou o da visita seguinte, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Não entra no cálculo o encaminhamento cujo atendimento dependia de recurso, autorização ou providência da SME ou de outro órgão, se o requerente comprovar que a solicitou formalmente.

§ 3º Se não houver encaminhamento no período, ou se houver menos de 3 (três), o Bloco VI não se aplica.

§ 4º O encaminhamento dirigido à Unidade Escolar ou à equipe gestora vale para o Diretor e o Vice-Diretor, bastando a ciência de qualquer deles; o dirigido nominalmente a um gestor vale só para ele.

§ 5º Na falta de documento que comprove o atendimento, a Equipe Técnica solicitará ao coordenador técnico informação escrita sobre o atendimento, que será juntada ao processo e poderá ser impugnada.

§ 6º Os coordenadores técnicos não atribuem nota: fornecem os registros de visita, que a SME junta ao processo, e a Equipe Técnica confere a informação do requerente com eles.

**Art. 14.** A nota final é a soma dos pontos dos blocos. Quando um bloco não se aplicar, a nota final será calculada proporcionalmente: pontos obtidos ÷ pontos possíveis dos blocos aplicáveis × 100.

§ 1º Aplica-se o regime especial ao requerente sem nenhum resultado atribuível de indicador de aprendizagem (art. 2º, VI), em regra o que tomou posse depois de 1º de julho de 2025: o Bloco I não é pontuado, e a nota final segue o *caput*.

§ 2º No regime especial, a condição do art. 6º, II, é verificada pela frequência média nos meses do período de responsabilidade, comparada com os mesmos meses do ano anterior: é atendida se a frequência cresceu. Não havendo dado de frequência, considera-se atendida.

*Seção III — Do procedimento*

**Art. 15.** O processo será convocado por Edital do Secretário Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município, de modo que seja concluído até o último dia dos mandatos. O Edital conterá, no mínimo:



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

I – a relação nominal dos elegíveis, com a data da posse, e o período de término dos mandatos;

II – o cronograma, o local e a forma de inscrição;

III – os modelos do requerimento, do Quadro de Autoavaliação, do parecer individual, do recurso e do termo de não interesse;

IV – a Tabela de Indicadores, com as fontes e a forma de cálculo, e a correspondência entre as etapas da educação básica e os segmentos da Rede, que vinculam igualmente o requerente e a Equipe Técnica.

**Art. 16.** O requerente apresentará, no ato da inscrição, no prazo do Edital:

I – requerimento;

II – Relatório de Gestão de 2026 (Relatório Final de Gestão da Unidade Escolar), impresso, que é único: o Diretor e o Vice-Diretor da mesma escola apresentam o mesmo relatório;

III – Quadro de Autoavaliação, com todos os itens preenchidos, as fontes e a pontuação pretendida;

IV – os documentos complementares do art. 11, § 2º, e as evidências do Bloco VI, se houver.

§ 1º A SME juntará de ofício ao processo o relatório de gestão de 2025, os registros de visita técnica do período, as listas de presença dos encontros formativos e das reuniões, os registros do Censo Escolar e do setor de recursos humanos, a certidão do setor de prestação de contas, os dados oficiais da Unidade Escolar e as informações necessárias à verificação dos impedimentos.

§ 2º No início do período de inscrição, a SME entregará a cada gestor elegível cópia dos registros de visita técnica, das listas de presença, dos registros do Censo Escolar e do setor de recursos humanos e da certidão de prestação de contas de todas as Unidades Escolares em que exerceu a função no período, para o preenchimento do Quadro de Autoavaliação.

§ 3º A inscrição, o termo de não interesse, a desistência e o recurso poderão ser feitos por procurador, mediante procuração simples, com cópia do documento de identidade do gestor.

**Art. 17.** A Equipe Técnica conferirá cada linha do Quadro de Autoavaliação:

I – confirmado o dado, mantém a pontuação pretendida;

II – havendo divergência, prevalece o registro oficial, e a Equipe Técnica corrige a pontuação, com fundamentação no parecer;

III – o erro de boa-fé será apenas corrigido; a falsidade comprovada observará o art. 27.

**Art. 18.** O gestor que não pretender a renomeação deverá comparecer à SME, no período de



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

inscrição, para assinar o termo de não interesse. O gestor que assinou o termo poderá retratar-se e fazer a inscrição dentro do período de inscrição. O gestor que não fizer a inscrição nem assinar o termo no prazo será considerado sem interesse na renomeação. O gestor inscrito poderá desistir até a homologação do resultado; a declaração, homologada pelo Secretário Municipal de Educação, não importa renúncia à função, e o gestor permanece no exercício até o término do mandato.

**Art. 19.** O resultado da avaliação, publicado no Diário Oficial do Município, indicará, para cada requerente, a situação (aprovado, não aprovado ou inelegível) e a pontuação por bloco. O parecer individual, com o Quadro de Autoavaliação conferido, será entregue ao requerente junto com o resultado e não será publicado.

**Art. 20.** Do resultado da avaliação caberá recurso, no prazo fixado no Edital, de no mínimo 1 (um) dia útil, contado depois da publicação do resultado e da entrega do parecer individual. A Equipe Técnica apreciará o recurso e poderá reconsiderar a decisão; não reconsiderada, o recurso será decidido pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo fixado no Edital.

§ 1º O resultado após os recursos será publicado no Diário Oficial do Município. Não havendo recurso, o resultado da avaliação torna-se definitivo.

§ 2º Não se admitirá a juntada de documento que deveria constar do dossiê, salvo o que se refira a fato posterior ou a informação juntada de ofício, que poderá ser impugnada. Não constitui juntada a remissão, com ano, seção e página, a relatório de gestão que já conste do processo. Os registros de visita técnica, as listas de presença, os registros do Censo Escolar e do setor de recursos humanos e a certidão de prestação de contas são informação juntada de ofício, e o documento que os impugne, inclusive o que comprove a exclusão do art. 13, § 2º, será admitido.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente a Lei federal nº 9.784/1999.

**Art. 21.** Julgados os recursos, o resultado definitivo será homologado pelo Secretário Municipal de Educação e encaminhado ao Prefeito Municipal. Os atos do processo serão publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura.

*Seção IV — Da renomeação e das vagas*

**Art. 22.** O Prefeito Municipal renomeará, por decreto, os aprovados que assinarem o Termo de Compromisso de que trata o art. 13, § 2º, da Lei nº 1.232/2022, para mandato de 3 (três) anos, contados do dia seguinte ao término do mandato em curso ou da renomeação, se posterior.

§ 1º No Termo de Compromisso, o renomeado obriga-se a participar do Programa de Formação de Gestores, a elaborar o Plano de Ação da Unidade Escolar no modelo oficial que a SME instituir, no prazo por ela fixado, a cumprir as atribuições do art. 3º da Lei nº 1.232/2022 e a submeter-se à avaliação anual de que trata o Capítulo IV.

§ 2º O mandato não garante a permanência na função: o gestor poderá ser exonerado nas hipóteses do art. 15 da Lei nº 1.232/2022, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

§ 3º Se o processo não estiver concluído no término do mandato, a função será provida por designação temporária (art. 5º, II, da Lei nº 1.232/2022), que poderá recair sobre o próprio requerente, até a renomeação ou a posse do novo gestor.

**Art. 23.** Serão declaradas vagas, ao término do mandato, as funções cujo titular não tenha sido renomeado. O quadro de vagas será publicado junto com o decreto de renomeação.

§ 1º As vagas serão providas por novo processo seletivo de qualificação, disciplinado por lei específica, no qual o gestor renomeado também poderá concorrer (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 1.232/2022). Até a posse, a função será exercida por servidor designado temporariamente (art. 5º, II, da Lei).

§ 2º O servidor que foi nomeado durante o mandato a partir do cadastro de reserva do Processo Seletivo nº 001/2023 integra a Equipe Gestora e completa o mandato dela (art. 14 da Lei nº 1.232/2022), que se encerra na mesma data para todos os gestores nomeados por aquele processo seletivo.

CAPÍTULO IV — DA AVALIAÇÃO ANUAL A PARTIR DE 2027

**Art. 24.** A partir de 2027, todos os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, renomeados ou nomeados, serão avaliados anualmente, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.232/2022.

§ 1º A avaliação anual será disciplinada por portaria do Secretário Municipal de Educação, publicada no início de cada ano avaliado, que fixará os critérios, os instrumentos, as fontes, a pontuação, os prazos e o calendário, observados os critérios do art. 4º da Lei nº 1.232/2022. Os critérios aplicam-se somente a fatos posteriores à publicação da portaria.

§ 2º O resultado da avaliação anual será comunicado ao gestor por escrito, assegurados o acesso aos registros que o fundamentaram e o direito de recurso, na forma da portaria.

§ 3º Os resultados das avaliações anuais serão considerados para fins de permanência na função e de renomeação, na forma da lei específica de que trata o art. 1º, parágrafo único, e, constatado desempenho insuficiente, poderão fundamentar a apuração das hipóteses do art. 15 da Lei nº 1.232/2022, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** A prorrogação prevista no art. 3º da Portaria nº 001/2024 corresponde à renomeação do art. 14 da Lei nº 1.232/2022 e somente ocorrerá na forma deste Decreto.

**Art. 26.** Os dados pessoais tratados com base neste Decreto observarão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e o Decreto Municipal nº 18, de 5 de fevereiro de 2026. O



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

acesso aos dossiês e pareceres é restrito ao próprio gestor, à Equipe Técnica e às autoridades competentes, e os documentos serão arquivados por 5 (cinco) anos.

**Art. 27.** O requerente responde pela veracidade das informações. Comprovada a falsidade, será eliminado ou, se já renomeado, terá o ato anulado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 28.** Os casos omissos serão deliberados pela equipe de Gestão Escolar da SME e submetidos ao Secretário Municipal de Educação (art. 18 da Lei nº 1.232/2022).

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e exaure seus efeitos com a publicação do decreto de renomeação e o julgamento dos recursos do processo de que trata o art. 1º, ressalvados os efeitos dos arts. 22, 23, 24 e 27.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, em 18 de novembro de 2026.

**MURILO FRANCA PAIVA SILVA**
Prefeito Municipal



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

ANEXO I — BAREMA

| Bloco | Item | Critério e pontuação | Pontos |
|---|---|---|---|
| I. Indicadores de aprendizagem (art. 10) | Crescimento (C) ou estabilidade (E) dos indicadores de aprendizagem disponíveis, em comparação com o resultado anterior da própria escola (art. 10, § 1º) | Todos com C = 30; todos com C ou E, havendo ao menos um C = 25; mais da metade com C ou E, havendo ao menos um C = 20; ao menos um com C ou E, nos demais casos = 10; nenhum com C ou E = 0 | 30 |
| II. Relatórios de Gestão / Plano de Ação (art. 11) | Relatório de Gestão de 2025 | 2,5 por área com ação executada e comprovada: pedagógica; administrativa e financeira; gestão democrática; relação com a comunidade | 10 |
| | Relatório de Gestão de 2026 (Relatório Final) | 2,5 por área com ação executada e comprovada: pedagógica; administrativa e financeira; gestão democrática; relação com a comunidade | 10 |
| III. Participação (art. 12, I) | Presença nos encontros formativos e nas reuniões convocados pela SME | 90% ou mais = 10; de 75% a menos de 90% = 5; menos de 75% = 0 (excluídas as ausências justificadas) | 10 |
| IV. Censo Escolar (art. 12, II) | Etapas do Censo Escolar concluídas no prazo estabelecido pela SME | Todas no prazo = 10; uma fora do prazo = 5; duas ou mais = 0 | 10 |
| V. Prestação de contas e prazos administrativos (art. 12, III) | a) Prestação de contas do PDDE | Nenhuma com diligência = 5; alguma com diligência atendida no prazo = 2,5 | 5 |
| | b) Prazos de recursos humanos e folha de pagamento | Nenhuma pendência = 5; 1 ou 2 = 2,5; 3 ou mais = 0 | 5 |
| VI. Acompanhamento da equipe técnico-pedagógica (art. 13) | Encaminhamentos atendidos no prazo | 90% ou mais = 20; de 75% a menos de 90% = 15; de 50% a menos de 75% = 10; menos de 50% = 0 | 20 |
| **Total** | | | **100** |

**Para ser aprovado (art. 6º):** 10 pontos ou mais no Bloco II; crescimento ou estabilidade em pelo menos 2 indicadores de aprendizagem, com crescimento em ao menos 1 deles; nota mínima para aprovação de 60 (sessenta) pontos. Bloco que não se aplica sai do cálculo, e a nota é proporcional (art. 14).



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

**DECRETO Nº 562 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026**

**"DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FIM DE ANO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ. "**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o recesso no serviço público municipal no período compreendido de 21/12/2026 até 08/01/2027.

**Art. 2°.** Cabe aos dirigentes das Secretarias e Setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, principalmente ao que se refere aos serviços das secretarias de Saúde e de Educação.

§ 1º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados denominado como ponto facultativo.

§ 2ª As licitações marcadas nesse intervalo de 21/12/2026 a 08/01/2027 acontecerão normalmente, podendo ser suspensas ou remarcadas a critério do Agente de Contratação e/ou do Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2026.

**MURILO FRANCA**
**Prefeito Municipal**



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

nossa História brilha em você

**DECRETO Nº. 559/2026**

"Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Alécio Gonçalves da Silva**, Chefe de Seção de Apoio Administrativo da Secretaria de Educação do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o **Sr. Alécio Gonçalves da Silva**, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Apoio Administrativo, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 20126, revogadas as disposições em contrário

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2026

**Murilo Franca**

**Prefeito Municipal de Irecê/BA**



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 640/2026 DA ATA N° 021303/2025
Processo Administrativo: SEI nº 2914604.0000012210/2026-30

CONTRATAÇÃO DA ATA N° 021303/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa M.S FABRICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.869.924/0001-20. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mochilas escolares destinadas aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Irecê/BA. VALOR CONTRATADO: R$ 949.805,92 (novecentos e quarenta e nove mil oitocentos e cinco reais e noventa e dois centavos). A vigência da contratação são de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura (16/11/2026). Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço N° 0001/2025. Irecê/BA, 16/11/2026. Murilo Franca Paiva Silva - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010511/2021
Processo Administrativo Nº 012710/2026

Nono Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 010511/2021, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa HOTEL SEABRA II EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de hospedagem, com alimentação, para atender às demandas de pacientes do Município de Irecê em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) na cidade de Salvador/BA. Prazo: 90 (noventa) dias, contados a partir de 01/11/2026 até 30/01/2027. Origem: CREDENCIAMENTO n° 014/2021. Devendo o presente extrato ser publicado para conhecimento geral. Irecê/BA, 29 de outubro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021011/2025
Processo Administrativo Nº 2914604.0000012217/2026-51

PRIMEIRO ADITIVO de Prorrogação de Prazo do Contrato nº. 021011/2025, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS, PARA GARANTIR A COBERTURA E A PROTEÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Prazo: por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10/11/2026, com termino em 10/11/2027. Origem: Dispensa de Licitação n° 0135/2025. Fundamento Legal Art. 107 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente extrato ser publicado para conhecimento geral. Irecê/BA, 09 de novembro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051408/2024
Processo Administrativo Nº 2914604.0000009410/2026-13

QUARTO TERMO ADITIVO ao contrato nº. 051408/2024, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa AND ENGENHARIA LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente a prorrogação de prazo do contrato nº. 051408/2024, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em TSD (Tratamento Superficial Duplo) e microrevestimento asfáltico no Município de Irecê/BA. Prazo: 08 (oito) meses, a partir de 14/08/2026 até 14/04/2027. Origem: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 012/2024. Fundamento Legal art. 111 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente extrato ser publicado para conhecimento geral. Irecê/BA, 05 de novembro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031703/2025
Processo Administrativo Nº 2914604.0000011353/2026-24

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº. 031703/2025, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e JOÃO GONCALVES DE SOUZA. Objeto: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo de vigência do contrato nº. 031703/2025, referente a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA AV. RAIMUNDO BONFIM, 490, CENTRO, IRECÊ, BAHIA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APRENDIZADO DA SECRETARIA DA MULHER E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Prazo: 10 (dez) meses, contados a partir de 16/11/2026 a 16/09/2027. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2025. Fundamento Legal art. 107 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente extrato ser publicado para conhecimento geral. Irecê/BA, 10 de novembro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6891-3847-F03D-8074-BD7D ou utilize o código QR.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA

## DOCUMENTO

**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
**Arquivo:** Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE - Ed 2971.pdf
**Ano/Edição:** ANO XV - Nº 2971

## DADOS DA ASSINATURA

**Tipo:** Certificado Digital ICP-Brasil
**Responsável:** PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
**CNPJ:** 18.195.422/0001-25
**Data/Hora:** 18/11/2026 22:32:58 (UTC-3)

## CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

**6891-3847-F03D-8074-BD7D**

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

## HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

**5f055812772aab8b00ce4dfdc173bf03863eb0ef4ed54618e154eb6af0742166**

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.